



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00251

DATA
15/07/2013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, DE 2013

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☒ ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO (A) JOÃO ANANIAS

PARTIDO
PCdoB

UF
CE

PÁGINA
01/01

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o parágrafo 5º ao Artigo 3º.

§5º Os cursos de Medicina privados terão, no prazo de 6 anos, a partir do início de suas atividades, de instalar Hospital para fins de ensino, pesquisas e assistência, com serviço de Emergência e UTI, passível de Convênio com o Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

O SUS vivencia grandes dificuldades, principalmente pela insuficiência de serviços de média e alta complexidade (MAC). Não se concebe a formação de médicos sem uma boa preceptorial em serviços hospitalares. Temos observado que os cursos privados de Medicina que cobram mensalidades elevadas dos estudantes, não têm investido nessa área, preferindo utilizar-se dos Hospitais Públicos, sem sequer remunerá-los por isso.

15/07/2013
DATA

ASSINATURA

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 15/07/2013, às 15h
Cláudio Castro, Mat. 229754